



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
RUMO AO FUTURO - ADM 2001 - 2004
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 249/2001 DE 27 DE MARÇO DE 2001

**Emenda a redação do Art. 47 e o anexo I da
Lei 209/98.**

Considerando que o Ensino Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental é composto de 15% (quinze por cento) das receitas sobre **ICMS, FPM E ICMS EXPORTAÇÃO**;

Considerando que dos 15% (quinze por cento) no mínimo 60% (sessenta por cento) da referida apuração será para a remuneração dos profissionais do Magistério em atividades no exercício do Ensino Fundamental, direito assegurado pela Constituição Federal no seu Art. 212, artigo 60 da Emenda Constituição n.º 14 de 1996 e Art. 7º da Lei n.º 9.424/96;

Considerando que ao final de cada exercício, os recursos provenientes dos 60% (sessenta por cento) que não forem utilizados como salário, terá que ser convertido em abono salarial aos profissionais do magistério em atividade no exercício do ensino fundamental;

Considerando que o pagamento em forma de abono, será considerando como pagamento irregular pelo Tribunal de Contas do Estado;

Diante das considerações acima citadas, o prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - O Art. 47 da lei n.º 209/98 de 10 de novembro de 1998 e o anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

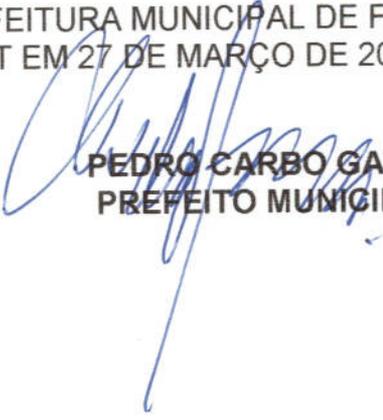
"Art. 47 – O valor do subsídio dos profissionais da Educação será de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte) reais para o nível médio, considerando magistério para o professor de 2º Grau mais profissionalização específica, para o funcionário conforme quadros correspondentes em anexos I, II e III".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
RUMO AO FUTURO - ADM 2001 - 2004
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,
MT EM 27 DE MARÇO DE 2001.


PEDRO CARBO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL